

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 944/2020**  
(Deputada Margarida Salomão)

Acrescenta Art. 3º à MP 944/2020.

Acrescente-se o seguinte Art. 3º à MP 944/20, renumerando-se os subsequentes:

Art. 3ª O Micro Empreendedor Individual, com receita bruta anual inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) terão acesso às linhas de créditos disposto nesta lei.

§1º A linha de crédito poderá ser utilizada para além do pagamento de salário de funcionário, podendo ser utilizado para a manutenção das receitas no valor máximo de 4 meses de receita média mensal relativa ao ano calendário 2019.

§2º Não será permitido o uso do recurso para investimento, sendo seu uso exclusivo para custeio.

Art. 6º .....

Parágrafo único. A taxa de juros dos contratos disciplinados pelo Art. 3º será de dois inteiros por cento ao ano sobre o valor concedido.

**JUSTIFICAÇÃO**

A crise econômica impactará a todos os empreendimentos, principalmente os micro e pequenos, desta forma devemos tentar minimizar estes impactos sobre este público que já vem, ao longo dos últimos 4 anos, sofrendo com a crise econômica que se instalou no país.

O Texto original não contempla os micro empreendedores individuais que poderão ter suas rendas diminuídas ou até mesmo interrompidas durante o período de crise sanitária, desta forma propomos uma linha de crédito diferenciada para este público, mas que tem o mesmo objetivo, manter a renda e os empregos, mesmo que seja o do próprio empreendedor.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

Margarida SALOMÃO  
Deputado Federal (PT/MG)

